
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 680 DE 04 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL E DEFINE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º A atuação do Conselho Municipal de Política Cultural deve orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da diversidade cultural e zelar pelo debate transparente dos temas e pela participação direta da sociedade.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, sendo constituído por 52 membros, sendo 26 titulares e 26 suplentes.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas em cada período de um ano, nos termos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º É vedada a recondução, mesmo que por outra entidade, segmento ou RPA, do Conselheiro que já tenha exercido dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CMPC

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município.

§ 1º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§ 2º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural, será constituído com a seguinte composição:

I - 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, 03 (três) representantes, sendo um deles o Secretário da pasta;
- b) Secretaria de Planejamento e Governo, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria de Educação, 03 (três) representantes;
- d) Secretaria de Assistência Social, 03 (três) representantes;
- e) Secretaria de Administração e Defesa Social, 01 (um) representante;
- f) Secretaria da Fazenda, 01 (um) representante;

II - 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) **Artes Visuais**: Compreendendo os profissionais que atuam nas atividades de pintura, desenho, gravura, fotografia, web design, diagramação, moda, decoração e afins. 01 (um) representante;
- b) **Artesanato**: Compreendendo a todos indivíduos que fabriquem trabalhos manuais, 01 (um) representante;

- c) **Patrimônio Histórico e Arquitetura:** Compreendendo aos profissionais como historiadores, restauradores, arquivistas, pesquisadores, antropólogos e, e profissionais de arquitetura e paisagismo, 01 (um) representante;
- d) **Audiovisual:** Compreendendo todos os profissionais com trabalho que une elementos sonoros com elementos visuais, tais como produtor, diretor de fotografia, roteirista, editor, ator, diretor, técnico de som, colorista, animador, diretor de arte e logger, 01 (um) representante;
- e) **Literatura:** Compreendendo profissionais como: compositores, escritores, poetas, jornalistas, letristas, editores, dramaturgo e, afins, 01 (um) representante;
- f) **Música:** Compreendendo aos cantores, maestros e músicos, 01 (um) representante;
- g) **Teatro e Circo:** Compreendendo atores, cenógrafos, maquiadores, figurinistas, adrecistas, costureiras e afins, e todos os profissionais das artes circenses, 01 (um) representante;
- h) **Dança:** Compreendendo todos os artistas que trabalham com atividades que envolvem as expressões corporais, criação, produção, coordenação ou direção em Dança, 01 (um) representante;
- i) **Cultura de povos tradicionais:** Compreendendo os povos indígenas, quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, 01 (um) representante;
- j) **Cultura Popular e Folclore:** Compreendendo todos os indivíduos com atividades relacionadas aos ciclos populares e folclóricos, como o carnavalesco, o junino e o natalino, 01 (um) representante;
- k) **Produtores, técnicos e entidades culturais:** Compreendendo todos os profissionais com atividades relacionadas à elaboração de projetos, organização e produção de ações culturais de diversos segmentos, técnicos de som, técnicos de luz, roadie, e representantes de entidades culturais com notória atividade no município de Moreno ou que tenham atividades culturais como atividade principal no CNAE, 01 (um) representante;
- l) **Movimento de Culturas e Artes Urbanas:** Compreendendo a todos indivíduos que participe de grupos ou tribos urbanas como góticos, hippies, patricinhas, playboys, skatistas, surfistas, metalheiros, drag queens, tribo do hip hop, clubbers, punks, motoqueiros, roqueiros, rastafári, steampunk, emos, bikers, geeks, veganos, dorks, cosplayers e outros reconhecidos no Brasil, 01 (um) representante;
- m) **Gastronomia:** Compreendendo todos os profissionais com atividades relacionadas a produção de comidas típicas ou que abrange também aspectos como produção de bebidas artesanais e materiais usados na culinária brasileira como farinhas, doces, queijos, etc. Também estão inseridos nesta categoria confeiteiros artísticos, 01 (um) representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, do poder público, serão designados pelo chefe do executivo.

§ 2º Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural, serão escolhidos por maioria simples em votação entre os representantes das respectivas categorias, que tenham atuação no município de Moreno, durante convocação oficial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

a) A convocação será feita por categoria, devendo ser publicada em diário oficial.

b) Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser maior e capaz;

II – Ser residente e domiciliado no município de Moreno e atuar em atividade cultural, devidamente comprovada, por um período mínimo de 02 (dois) anos, devendo apresentar currículo.

§ 3º Cada categoria, através de eleição, elegerá o seu representante no Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município.

§ 5º Em caso de exoneração/demissão do conselheiro do poder público, o seu suplente cumprirá seu mandato.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento Cultural do Município;

III – propor critérios de ocupação dos equipamentos e espaços culturais do Município;

IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio Cultural do Município;

V – promover e acompanhar a recuperação e conservação do patrimônio histórico, estético e paisagístico do Município;

VI – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como verificar as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipal, distrital, estadual, e federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania e inclusão cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, patrimonial e artística;

VIII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural, quando provocado pelo Secretário de Cultura e pela sociedade;

IX – aprovar o Plano Municipal de Cultura;

X – dar parecer sobre programas e/ou projetos apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenção;

XI – potencializar a integração cultural e outras variações culturais que respeitem os Direitos Humanos, com o intuito de levar conhecimento para a população sobre outras formas de vivenciar a cultura global;

XII – articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XIII – potencializar artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

XIV – promover e acompanhar programas de incentivos e desenvolvimento à Cultura do Município.

XV – fiscalizar o emprego de recursos recebidos de órgãos públicos e privados para aplicação nas atividades culturais do Município;

XVI – manter intercâmbio com as entidades com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na área da cultura;

XVII – manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;

XVIII – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao patrimônio histórico, cultural, paisagístico e estético do Município;

XIX – fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que necessário;

XX – opinar sobre convênios para a realização de exposições, festivais, congressos de cultural, artístico e literário;

XXI – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Município;

XXII – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e na organização das Conferências Municipais de Cultura, bem como acompanhar a efetivação das propostas geradas;

XXIII – promover audiências públicas territoriais e setoriais, a partir de pautas do Conselho Municipal de Política Cultural e das demandas da sociedade;

XXIV – divulgar anualmente o relatório de suas atividades;

XXV – exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Conselheiros;

III - Plenário;

IV - Secretaria.

Art. 11. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 12. A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

§ 1º Compete à Secretaria de Apoio:

I - assistir ao presidente do conselho e aos conselheiros durante as reuniões da Diretoria e da Plenária;

II - tomar as providências para a convocação da Diretoria, Plenária, Comissões Temáticas e demais atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;

III - elaborar as atas das reuniões da Diretoria, e da Plenária, publicá-las no Diário Oficial do Município de Moreno e encaminhá-las aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - garantir a formação sistemática dos conselheiros quanto ao funcionamento do setor público, da legislação e das políticas culturais, dentre outras questões de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural;

V - manter livro próprio com todas as informações e documentos produzidos e utilizados nas atividades do Conselho Municipal de Política Cultural; e

VI - garantir a transparência e a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de publicação nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, com notícias, informações e documentos atualizados, permitindo a participação direta da sociedade civil.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Parágrafo único. Compete à Plenária debater e deliberar sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 15. As funções do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidas e reconhecidas de forma democrática, mediante votação entre os conselheiros.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência na ordem classificatória:

I – o candidato de maior idade, por ocasião da inscrição;

II – o candidato que tiver maior experiência em atividades relacionadas a cultura do Município, devidamente comprovada;

Art. 16. O prazo de mandato do presidente, vice-presidente e, conselheiros, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 17. As reuniões do CMPCM serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, sempre que os interesses da Cultura do Município o exigirem.

§1º Caberá ao Presidente ou a 1/3 dos seus membros a convocação de reuniões extraordinárias.

§2º O CMPC deliberará com a presença da maioria de seus membros, sendo considerada a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§3º Poderão participar das reuniões do CMPCM representantes de órgãos e entidades, cujas presenças venham contribuir para o alcance dos objetivos do Conselho, mas sem direito a voto.

Art. 18. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Moreno deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará, entre outras coisas relativas ao seu funcionamento, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata este artigo será editado por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20. O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado em até 60 (sessenta) dias após a sanção desta lei.

Art. 21. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento municipal.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 04 de Abril de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:9CDECF64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2023. Edição 3314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>